



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



LEI DE N.º 1.658

DE

20 DE SETEMBRO DE 2021

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 20/09/2021
Ass: Delsonir Cleme

“Altera a Lei Municipal de nº 1.363, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.363, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, todas do gênero feminino, compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- e) 01 (uma) representante da Secretaria de Administração, Modernização e informação.

II – membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

Processo n.º 505/2021

LEI N.º 1.658

SANÇÃO
SANÇÃO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA 20/09/2021
PREFEITO

DE

15 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal de nº 1.363, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.363, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, todas do gênero feminino, compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- e) 01 (uma) representante da Secretaria de Administração, Modernização e informação.

II – membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 15 de setembro de 2021.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo n.º 505/2021 – PROJETO DE LEI Nº 16/2021 de autoria do Executivo Municipal: altera a lei municipal n.º 1363, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei n.º 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal n.º 1.363/2014, com vistas à modificação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O art. 77, incisos II, VI e VII, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo a competência para apresentar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

Diante do exposto, entende esta comissão estarem presentes os requisitos relativos à constitucionalidade, cabendo ao douto Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA
Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 31/08/2021
Presidente da CM/BA

PARECER JURÍDICO

ASSJUR05LO260821CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.363/2014, MODIFICANDO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei nº 016/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 1.363/2014, com vistas à modificação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O art. 77, incisos II, VI e VII, da Constituição do Estado da Bahia atribui ao Poder Executivo a competência para apresentar projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, serviços públicos e implementação de ações governamentais, dispositivo este reproduzido no art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, denota-se a subsunção da proposição ao disposto na Constituição Federal, já que a matéria nela envolvida não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, art. 22), tampouco com a competência concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24).

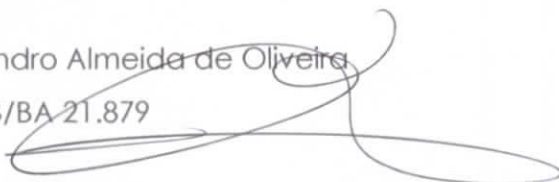


Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que a proposição sob análise preenche os requisitos relativos à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, razão pela qual opina pela sua regular tramitação.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 26 de agosto de 2021.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879



Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986

Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Ofício n.º 169/2021/GAB

Itaberaba, 16 de agosto de 2021.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Exm.º Sr. Presidente

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

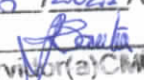
- ✓ **Projeto de Lei n.º 16 de 10 de agosto de 2021** – que “*Altera a Lei Municipal de n.º 1.363 de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*”

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Secretário de Governo

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
16 / 08 / 2021 Às 10:35 h

Servidor(a) CM/DA



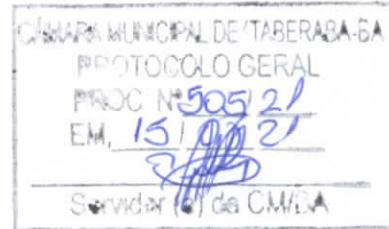
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 16 de 10 DE AGOSTO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



O referido Projeto de Lei nº 16/2021 está sendo enviado para estudo e apreciação de Vossas Excelências, dispondo o mesmo sobre reformulação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDDM, alterando a Lei Municipal de nº 1.363/2014.

A alteração que trata este Projeto de Lei é com relação aos membros, uma vez que o art. 3º, está dificultando a formação do respectivo conselho, haja vista que neste Município, infelizmente, não se tem 10 (dez) entidades civis ligadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres, de modo a garantir os 2/3 de membros da sociedade civil exigido pela respectiva lei.

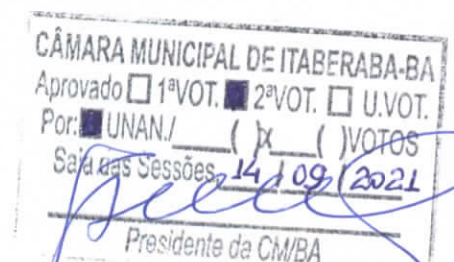
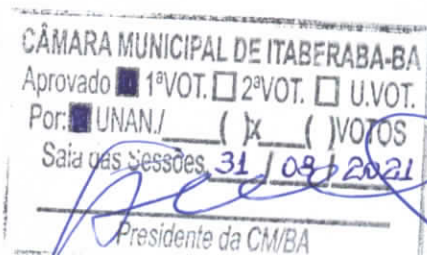
Portanto, se faz necessário que seja aprovado o presente Projeto de Lei, haja vista a alteração da Lei Federal.

Assim, considerando o zelo que Vossas Excelências têm pela Administração Pública Municipal, consequentemente pela população, é que se espera a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com protesto de estima e consideração, subscreve,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

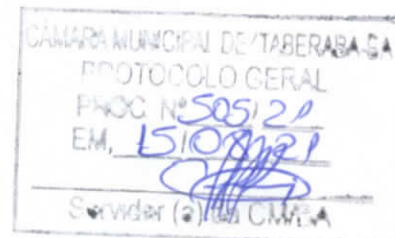
www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI DE N.º 016

DE

10 DE AGOSTO DE 2021



“Altera a Lei Municipal de nº 1.363, de 15 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Municipal nº. 1.363, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDDM será paritário, constituído por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, todas do gênero feminino, compor-se-á da seguinte forma:

I – membros representantes do Poder Público:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura
- e) 01 (uma) representante da Secretaria de Administração, Modernização e informação.

II – membros representantes da Sociedade Civil:

- a) 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de agosto de 2021.



RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS

Prefeito Municipal

